



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro  
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)  
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

### Lei nº 1815 de 13 de Dezembro de 2011.

#### ***"Autoriza a doação de parte do imóvel que especifica ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais"***

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara de Municipal, aprova e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Minas Novas, autorizado a doar ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais parte de um lote de terreno urbano não edificado, com área de 2.000m<sup>2</sup>, localizado à Rua Três, Bairro Vila CEMIG, Minas Novas – MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas novas, Matrícula nº 9679 as seguinte confrontações: Pelo lado direito com imóvel de Propriedade da CEMIG; pelo lado esquerdo com o remanescente do imóvel ora doado, pelos fundos também com área remanescente do imóvel doado e pela frente com a citada Rua Três.

Art. 2º- O imóvel ora cedido será destinado à construção de prédio que abrigará o Fórum da Comarca de Minas Novas.

Art. 3º- O donatário deverá iniciar a construção do prédio no prazo improrrogável de cinco anos, a contar da data de sanção da presente Lei, sob pena de reversibilidade do imóvel ao patrimônio do Município doador.

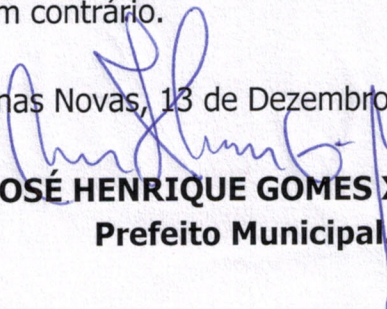
Art. 4º - Fica expressamente proibido ao donatário sob pena de reversão imediata da doação, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder quaisquer tipos de alienação do imóvel cujo destino é a construção de prédio que abrigará as dependências do Fórum da Comarca de Minas Novas.

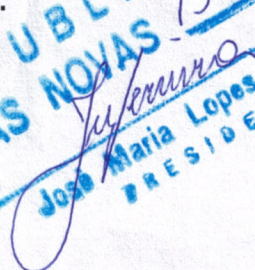
Art. 5º-Fica o Município, desde já autorizado a assinar a escritura de doação do imóvel e a realizar todos os trâmites necessários para transferência do bem ao donatário.

Art.6º- As despesas porventura decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 13 de Dezembro de 2011.

  
**JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER**  
Prefeito Municipal.

**PUBLICAÇÃO**  
**MINAS NOVAS - 15/12/2011**  
  
**José Maria Lopes Ferreira**  
PRESIDENTE